



REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Senhor Julio Lopes)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sugerindo que Sua Excelência emita um ato normativo estabelecendo novas regras para que as empresas de saneamento sejam desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamento pelos serviços prestados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja aprovado por esta Comissão o envio da Indicação Legislativa, que ora apresento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sugerindo a Sua Excelência que emita um ato normativo estabelecendo novas regras para que as empresas de saneamento fiquem desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamento pelos serviços prestados.



JUSTIFICAÇÃO

Hoje as empresas de saneamento encontram-se numa situação de real descapitalização, pois estão sendo oneradas com a cobrança de um tributo antes mesmo da incidência do fato gerador, o que reputamos um absurdo.

Urge que o Poder Executivo, que tem competência exclusiva para tal, encaminhe ao Congresso Nacional uma proposição legislativa para corrigir essa distorção.

Assim, a presente Indicação tem como objetivo permitir que as contribuições do PIS/COFINS pelas empresas de saneamento somente sejam efetivadas após o recebimento pelas mesmas dos valores das obras correspondentes, caso contrário continuarão em situação de penúria, vítimas dessa distorção.

Brasília, de abril de 2015.

**JULIO LOPES
PP/RJ**